

PROCESSO CEE Nº 1889/81

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1982

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 114 /03 -CTG- APROVADO EM 02/02/83

COMUNICADO AO PLENO EM 09/02/83

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou, a este Conselho, o Relatório do Concurso Vestibular de 1982, dando cumprimento ao disposto no art. 3º da Deliberação CEE nº 26/77, a qual dispõe sobre a efetivação das provas de ingresso aos cursos ministrados nos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A apreciação do Relatório enviado por essa autarquia municipal permite concluir que foram cumpridas as disposições da Deliberação CEE nº 2/75, modificada, parcialmente, pela Deliberação CEE nº 29/75, e, ainda, os termos da Indicação CETG nº 137/75.

O Relatório apresenta os seguintes elementos básicos
Concurso:

a) vagas oferecidas:

| | |
|---------------------------|------|
| período diurno | 120 |
| período noturno | 240; |

b) relação dos candidatos inscritos no concurso:

Inscreveram-se 2.209 (dois mil, duzentos e nove) candidatos. Na relação, além do nome do candidato, número do documento de identidade, com a menção do órgão expedidor, têm-se informes sobre a classificação ou não do candidato, sexo, idade e residência. Houve o cancelamento de uma inscrição, a de nº 1.678, motivo pelo qual a numeração geral chega a 2.210: (fls.63 a 74)

c) quadro com as porcentagens de candidatos inscritos e classificados (já matriculados) por curso de origem (fls. 33);

d) quadro informativo com as porcentagens de candidatos classificados e matriculados, com referência ao curso de origem (fls. 34);

e) perfil dos matriculados (fls. 195 e 196).

3. CONCLUSÃO:

Torna-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1982, realizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do

Campo, sem prejuízo de ulteriores verificações quando se julgar necessário.

São Paulo, 11 de janeiro de 1.983

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.02.83

a) Cons° Paulo Gomes Romeo
Presidente